



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017

### OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, estado de São Paulo, através da Diretoria Municipal de Educação, atendendo a Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012 e Resolução n.º 26 de 17/06/2013, atualizada pela resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015, realiza **CHAMADA PÚBLICA, no dia 13 de Julho de 2017, às 09h00**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, situada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, Centro, cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1 RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES** - O envelope, contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda, deverá ser protocolizado na sede dessa Prefeitura, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, Centro, cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, C.E.P. 18.245-000, **até às 09:00h, do dia 13 de junho de 2017, sendo abertos logo a seguir, às 09:00 horas**, quando se realizará a sessão pública de abertura.

Ações	Dia	Horário
Publicação da chamada pública	<b>25/05</b>	
Período de recebimento dos envelopes	<b>25/05 a 13/06/2017</b>	<b>Até às 09h00min</b>
Abertura dos Envelopes, análise da documentação e resultado	<b>13/06</b>	<b>09h00min</b>
Prazo Recursal	<b>05 dias úteis</b>	
Endereço para consultas: <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE</b> – Rua Pedro Gomes, n.º 69, Centro, Campina do Monte Alegre – SP., Estado de São Paulo, C.E.P. 18.245-000 ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br">licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br</a> .		

#### 2. OBJETIVO:

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil, Fundamental e EJA da Rede Pública Municipal e Estadual do município de Campina do Monte Alegre/SP.

#### 3. FONTE DE RECURSO:

3.1 Recursos provenientes do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Governo Federal.

**12.306.0004.2016 Manutenção da Alimentação Escolar**

**Ficha 161 – Fonte 5 Transferência e Convênios Federais Vinculados**

#### 4. PARTICIPANTES:

4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP



Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

4.2.1 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

4.2.2 Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000

4.2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.3 Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

4.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e, implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

## **5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

5.1 O valor proposto pela Prefeitura para aquisição dos itens descritos contempla todos os custos, entre eles o de frete e embalagem.

5.2 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

5.3 Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

5.4 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

5.5 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

5.6 Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o estabelecido no Edital, admitindo-se, contudo a apresentação de preços menores dos estabelecidos.

5.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.



5.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da Secretaria de Educação.

5.9 Não serão aceitos documentos:

5.9.1 Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.9.2 Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

5.9.3 Apresentados fora da data e horário limite.

5.10 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura.

5.11 Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA**  
**RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE**

## **6. HABILITAÇÃO:**

Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

**6.1.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I -** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II -** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III -** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**III -** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e

**IV -** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**6.1.2 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares** deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I -** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II -** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III -** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;



- IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**6.1.3 O Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**6.2** Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

**6.3** O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.

## **7. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**7.1** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 5º, do artigo 27, da Resolução n.º 26/2013.

## **8. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

### **8.1 Especificações Técnicas**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios está no Anexo III.

### **8.2 Ponto de Entrega:**

8.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, conforme lista de endereços constantes no **Anexo II**, semanalmente, salvo feriados ou pontos facultativos, de acordo com a variedade e quantidade programadas pelo Setor de Merenda Escolar, o qual se atestará o recebimento dos produtos relacionados no documento fiscal (**Anexo V**).

### **8.3 Período de Fornecimento: 12 (doze) meses**



#### **8.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, sendo a quantidade total especificada.

#### **8.5 Preço**

Os preços apresentados nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Prefeitura de Campina do Monte Alegre, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública, admitindo-se, contudo a apresentação de preços menores.

### **9. JULGAMENTO:**

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

9.2.1 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Secretaria de Educação.

9.2.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Secretaria de Educação.

9.3 No julgamento dos documentos, a Secretaria de Educação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

9.3.1 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital, ou preços maiores do que aqueles estabelecidos neste instrumento, admitindo-se, contudo a apresentação de preços menores.

9.4 Considerando que o preço não é critério de classificação, para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

9.4.1 os fornecedores locais do município;

9.4.2 o grupo de projetos do território rural;

9.4.3 o grupo de projetos do estado;

9.4.4 o grupo de propostas do país.

9.5 Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, § 1º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015):

9.5.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

9.5.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

9.5.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.6.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

9.6.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



9.6.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

9.7 Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital (Art. 25, § 3º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015).

9.8 Para enquadramento do disposto no subitem acima, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

9.8.1 Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;

9.8.2 Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s).

9.9 No caso de persistir o empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 25 da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.9.1 Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10. RESULTADO**

10.1 A Secretaria de Educação divulgará o resultado desta Chamada Pública no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

## **11. CONTRATAÇÃO:**

11.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

11.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) familiar/ano/entidade executora.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, ou no caso de ter apresentado valor menor do que o aqui fixado, pelo valor proposto, pelo período de



até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até **05 (cinco) dias** do resultado apurado deste Edital de chamada pública.

12.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Diretoria Municipal de Educação.

12.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

### **13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1 A Administração obriga-se a:

13.1.1 Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções CD/FNDE.

13.1.2 Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

### **14. PAGAMENTO**

14.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

**14.2 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.**

14.3 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

14.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

14.5 O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

14.6 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Contratante nos seguintes casos:

14.6.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

14.6.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Campina do Monte Alegre, por conta do estabelecido neste Edital;

14.6.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

14.6.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



## **15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

15.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

15.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

15.3 As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

15.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

15.5 Deverão estar isentas de:

15.5.1 Substâncias terrosas;

15.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

15.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

15.5.4 Sem umidade externa anormal;

15.5.6 Isenta de enfermidades;

15.5.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15.6 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

15.7 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

15.8 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

## **16. FATOS SUPERVENIENTES:**

16.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **17. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**



17.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

18.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3341-resolucao-cd-fnde-n-38-de-16-de-julho-de-2009>.

18.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.4 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.5 Das Sanções - Nos casos de inadimplência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 11.947/09.

18.6 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**ANEXO II - ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS;**

**ANEXO III - PRODUTOS A SEREM ADQUIDIDOS E SUAS QUANTIDADES;**

**ANEXO IV - ESTIMATIVA DE ENTREGAS POR MÊS;**

**ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO;**

**ANEXO VI - PREÇOS DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO VIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL.**

## **19. FORO:**

19.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Angatuba/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Campina do Monte Alegre, 22 de maio de 2017.

**Gil Vicente de Oliveira Junior**  
**Prefeito Municipal**



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município			6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome da Entidade Articuladora			2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município			5. CEP	
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor



Nome					
7 Nº DAP					Total agricultor
Nome					
8 Nº DAP					Total agricultor
Nome					
9 Nº DAP					Total agricultor
Nome					
10 Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
			<b>Total do projeto:</b>		
<b>VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
<b>A - Grupo Formal</b>					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
<b>B - Grupo Informal</b>					
Local e Data:		Agricultores Fomecedores do Grupo Informal		Assinatura	

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**



## **ANEXO II - ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS**

- Escola Estadual Renato Rocha Miranda
- Escola Municipal Alzira de Oliveira Garcia
- Escola Municipal Enil Bóris de Moraes Ferreira
- Creche Escola Antônio Abel Ferreira Mendes



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**ANEXO III - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SUAS QUANTIDADES**

<b>Item</b>	<b>Qtdd</b>	<b>Produto</b>
01	8.000 kg	Batata Monalisa Graúda
02	800 kg	Alho nº 96
03	2.400 kg	Cebola Nacional Graúda
05	700 kg	Abobrinha Italiana
06	2.600 kg	Mandioquinha Salsa Graúda
07	5.120 un	Alface
08	2.400 kg	Beterraba
09	2.000 kg	Couve Mantega
10	1.000 kg	Abóbora Cabotiá
11	3.200 kg	Repolho
12	2.400 kg	Cenoura
13	600 kg	Pimentão Verde
14	1.600 maços	Cheiro Verde
15	4.800 kg	Pepino Comum
16	600 kg	Brócolis
17	6.400 kg	Tomate Comum (não muito maduro)
18	2.000 kg	Espinafre
19	1.200 un	Abacaxi Pérola
20	5.600 kg	Banana Nanica
21	4.800 kg	Banana Prata
22	1.000 kg	Abacate
23	4.800 kg	Goiaba Vermelha
24	4.000 kg	Mamão Formosa
25	11.200 kg	Maçã Fuji ou Gala
26	6.000 kg	Melancia
27	2.200 kg	Pera
28	3.200 kg	Mexerica
29	2.200 kg	Pêssego

**Campina do Monte Alegre, 22 de maio de 2017.**

**Fabiana Takashi**  
Nutricionista

**Pedro Donizeti Rosa**  
Diretora Municipal de Educação

**Alessandra da Cruz Teotônio**  
Técnica em Licitações



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**ANEXO IV - ESTIMATIVA DAS ENTREGAS POR MÊS**

<b>Item</b>	<b>Qtdd</b>	<b>Produto</b>
01	800 kg	Batata Monalisa Graúda
02	80 kg	Alho n° 06
03	240 kg	Cebola Nacional Graúda
05	70 kg	Abobrinha Brasileira ou Italiana
06	260 kg	Mandioquinha Salsa Graúda
07	512 un	Alface
08	240 kg	Beterraba
09	200 kg	Couve Mantega
10	100 kg	Abóbora Cabotiá
11	320 kg	Repolho
12	240 kg	Cenoura
13	60 kg	Pimentão Verde
14	160 maços	Cheiro Verde
15	480 kg	Pepino Comum
16	60 kg	Brócolis
17	640 kg	Tomate Comum (não muito maduro)
18	200 kg	Espinafre
19	120 kg	Abacaxi Pérola
20	560 kg	Banana Nanica
21	480 kg	Banana Prata
22	100 kg	Abacate
23	480 kg	Goiaba Vermelha
24	400 kg	Mamão Formosa
25	1.120 kg	Maçã Fuji ou Gala
26	600 kg	Melancia
27	220 kg	Pera
28	320 kg	Mexerica
29	220 kg	Pêssego



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

XXXXXX

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que, o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**ANEXO VI - PREÇOS DE REFERÊNCIA COM BASE NA MÉDIA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**

Item	Qtdd	Produto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	8.000 kg	Batata Monalisa Graúda	2,00	16.000,00
02	800 kg	Alho nº 96	22,60	18.080,00
03	2.400 kg	Cebola Nacional Graúda	1,85	4.440,00
05	700 kg	Abobrinha Italiana	2,00	1.400,00
06	2.600 kg	Mandioquinha Salsa Graúda	6,00	15.600,00
07	5.120 un	Alface	2,00	10.240,00
08	2.400 kg	Beterraba	1,70	4.080,00
09	2.000 kg	Couve Mantega	4,00	8.000,00
10	1.000 kg	Abóbora Cabotiá	1,00	1.000,00
11	3.200 kg	Repolho	1,00	3.200,00
12	2.400 kg	Cenoura	1,80	4.320,00
13	600 kg	Pimentão Verde	3,00	1.800,00
14	1.600 maços	Cheiro Verde	3,00	4.800,00
15	4.800 kg	Pepino Comum	2,10	10.080,00
16	600 kg	Brócolis	3,00	1.800,00
17	6.400 kg	Tomate Comum (não muito maduro)	2,75	17.600,00
18	2.000 kg	Espinafre	3,00	6.000,00
19	1.200 un	Abacaxi Pérola	4,50	5.400,00
20	5.600 kg	Banana Nanica	1,50	8.400,00
21	4.800 kg	Banana Prata	2,50	12.000,00
22	1.000 kg	Abacate	3,00	3.000,00
23	4.800 kg	Goiaba Vermelha	5,00	24.000,00
24	4.000 kg	Mamão Formosa	4,00	19.200,00
25	11.200 kg	Maçã Gala	4,30	48.160,00
26	6.000 kg	Melancia	1,14	6.840,00
27	2.200 kg	Pera	6,50	14.300,00
28	3.200 kg	Mexerica	3,50	11.200,00
29	2.200 kg	Pêssego	6,00	13.200,00

**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**



**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

Que fazem, o Município de Campina do Monte Alegre, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pedro Gomes, nº 69, Centro, cidade de Campina do Monte Alegre/SP, C.E.P. 18.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.360.404/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Coordenadoria de Alimentação Escolar, expedida pela Diretoria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses, após a assinatura**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017** e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	UN.	QTDE	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**XXXXXX**

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Contratante em até 15 (quinze) dias após a entrega.

b) O fornecedor será remunerado, exclusivamente, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**c) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.**

d) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

f) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.



g) Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

I - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Campina do Monte Alegre, por conta do estabelecido neste Edital;

III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de Abril de 2015 e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Campina do Monte Alegre/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Prefeito Municipal  
Contratante



Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017**

**ANEXO VIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL**

**Encerramento: até às 09:00 horas do dia 13 de junho de 2017.**

**Abertura: 09:00h do dia 13 de junho de 2017.**

Recebi da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, cópia do Edital de **CHAMADA PÚBLICA SOB N.º 01/2017**, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR”**.

<b>Razão Social</b>		
<b>CNPJ</b>		<b>I.E.</b>
<b>Endereço</b>		
<b>Cidade</b>		
<b>Fone</b>		
<b>E-Mail</b>		

<b>RECEBIDO</b>		
DATA:	de	de 2017
		CARIMBO E ASSINATURA

**(preencher e devolver a Prefeitura)**